



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

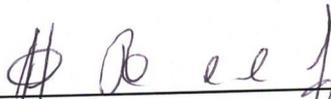
DESPACHO DE PROCESSO

De: Secretária Legislativa

Para: Comissão de Constituição Justiça e Redação
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.
Procuradoria Geral do Legislativo.

Certifico que o processo nº222/2021 referente ao **Projeto de Lei nº33/2021** de autoria da Vereadora Rose Alves, que tramita nesta casa, foi lido na sessão do dia 22/06/2021 e encaminhado as referidas comissões e departamentos acima para a emissão de parecer e regular tramitação em 22/06/2021.

Atenciosamente



Hugo Pereira do Canto Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Seropédica



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

PROJETO DE LEI Nº 33

EMENTA:

“DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO DO PRAGRAMA HORTA COMUNITÁRIA PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO”.

Autora: Vereadora Rose Alves

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
RESOLVE:



Art. 1º Cabe ao Município de Seropédica:

I- Desenvolver o programa “Horta Comunitária” para atenuar a dificuldade de acesso à alimentação saudável pela população em situação de vulnerabilidade.

Art.2º Fica o Poder Executivo responsável por identificar os locais com potencial para o cultivo de alimentos orgânicos.

Art. 3º O programa Horta Comunitária constitui em uma estratégia de ampliar o acesso à uma alimentação mais saudável a pessoas em situação de vulnerabilidade a partir dos seguintes objetivos:

I-Combater a deficiência de nutrientes na alimentação, evitando possíveis doenças causadas pela desnutrição;

II- Utilizar a mão de obra local, até mesmo de hortelãos do próprio município para produção dos alimentos orgânicos;





Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

III-Oferecer esses alimentos orgânicos nas escolas do município para melhorar o rendimento do aluno através de uma boa alimentação;

Art. 4º O programa atenderá aos seguintes beneficiários:

I- Alunos da rede pública de ensino do município;

II- Famílias cadastradas no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS do seu respectivo bairro;

III- E ademais instituições que o Poder Executivo indicar;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ézio Cabral, 16 de junho de 2021.


ROSE ALVES
VEREADORA
Partido Republicano

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
Rosimar Alves da Silva Moreira
Vereadora
Mat. 2285



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

JUSTIFICATIVA

A presente proposição reconhece que o programa “**Horta Comunitária**” irá trazer muitos benefícios a toda população de Seropédica, uma vez que seu objetivo é ampliar o acesso à uma alimentação mais saudável a todos aqueles em situação de vulnerabilidade.

Este projeto surgiu da necessidade de incentivar a agricultura orgânica e urbana no município, com o objetivo de gerar renda e cumprir com o papel social que é beneficiar a população com os alimentos.

Importa mencionar que a ideia é identificar locais com potencial para o cultivo de alimentos orgânicos, incentivar a participação no programa através de uma remuneração mensal, e destinar toda a produção para escolas, creches, asilos, abrigos, do entorno da horta e famílias carentes indicadas pelo CRAS.

Frisa-se que nada impede que a horta seja produzida nas escolas, pois as crianças se alimentariam com a produção orgânica da própria horta, e ainda aprenderiam sobre plantio e cuidados sobre alimentação saudável.

Conclui-se assim que tal projeto é de grande relevância, pois atenderiam a todas as necessidades alimentícias da população Seropedicense.

Por isto peço aos meus pares a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro,
aos 16 dias de junho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
Rocimar Alves da Silva
Vereador
Município de Seropédica
Rio de Janeiro